



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ Nº 12, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Regulamento dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme anexo a esta Resolução, o Regulamento dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

RAFAEL BARRETO ALMADA
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

REGULAMENTO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Anexo à Resolução IFRJ/CONSUP N° 12, de 18 de fevereiro de 2021.



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Rio de Janeiro

SUMÁRIO

TÍTULO I	3
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO I	3
Do objetivo	3
CAPÍTULO II	4
Das Finalidades	4
CAPÍTULO III	5
Das Características, das Modalidades e das Formas de Oferta	5
CAPÍTULO IV	7
Do Planejamento do Projeto Pedagógico dos Cursos Especialização Técnica de Nível Médio	7
CAPÍTULO V	9
Da Apresentação e da Análise da Proposta	10
TÍTULO II	10
DO ACESSO E PERMANÊNCIA	10
CAPÍTULO I	10
Do Ingresso nos Cursos	10
CAPÍTULO II	11
Da Matrícula	11
TÍTULO III	11
DO DESENVOLVIMENTO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO	11
CAPÍTULO I	11
Da Oferta dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio	11
TÍTULO IV	12
DA AVALIAÇÃO, DA FREQUÊNCIA E DA APROVAÇÃO	12
TÍTULO V	14
DA CERTIFICAÇÃO	14
TÍTULO VI	14
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14
ANEXO I	15
INSTRUMENTOS LEGAIS QUE COMPOEM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	15
ANEXO II	17
MODELO DE PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO	17
ANEXO III	25
PROPOSTA DE VIABILIDADE DO CURSO	25

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I Do objetivo

Art. 1º O presente regulamento estabelece normas para o desenvolvimento, a elaboração e o funcionamento dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio, no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (PROEN), de oferecimento gratuito para seus estudantes, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – (IFRJ), em consonância com o que dispõe a legislação vigente (ANEXO I).

Parágrafo único. Os Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio do IFRJ caracterizam-se em aprofundamento de estudos ou em complementação de uma Habilitação Técnica de Nível Médio, numa perspectiva de educação continuada para o desenvolvimento pessoal, do itinerário formativo de profissionais técnicos em áreas correlatas e para o atendimento de demandas específicas do mundo do trabalho.

Art. 2º Os Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio devem propiciar o domínio de novas competências para aqueles que já são habilitados e que desejam especializar-se em um determinado segmento profissional.

Art. 3º O *campus* ofertante de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio deverá ter em sua oferta regular curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio correspondente ou no respectivo Eixo Tecnológico, estritamente relacionado com o perfil profissional de conclusão da Especialização Técnica pretendida.

§ 1º A Especialização Técnica de Nível Médio será ofertada para aqueles que tiverem concluído uma habilitação profissional em Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas diferentes formas de oferta (concomitante, integrada e subsequente).

§ 2º O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio só poderá ser ofertado enquanto o curso, ao qual se vincula, esteja vigente no *campus* do IFRJ.

Art. 4º O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio necessita de autorização prévia do Conselho Superior para o início de seu funcionamento.

Art. 5º Os cursos de Especialização de Nível Médio, de acordo com o art.7º da Lei nº. 11.892/2008, fazem parte dos objetivos do IFRJ, conforme descrito nos seguintes incisos do artigo supracitado:

[...] II – ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o

aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

[...] IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

[...] V – estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional.

Parágrafo único. Para efeito de definição dos princípios pedagógicos e eixos norteadores de organização didática e curricular, este Regulamento está em consonância com os demais documentos internos de ensino, pesquisa e extensão do IFRJ.

Art. 6º O IFRJ, por meio de seu Conselho Superior, tem autonomia para aprovar, criar, reestruturar, extinguir e interromper, temporariamente, Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio, com itinerários formativos específicos, em conformidade com os Eixos Tecnológicos de cada *campus*.

§ 1º Entende-se por itinerário formativo o conjunto das etapas que compõem a organização da oferta da Educação Profissional pela instituição de Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito de um determinado eixo tecnológico, possibilitando contínuo e articulado aproveitamento de estudos e de experiências profissionais devidamente certificadas por instituições educacionais legalizadas.

§ 2º Para efeito do caput desse artigo, os cursos de Especialização Técnica de Nível Médio deverão considerar as políticas, os regulamentos e documentos que orientam a oferta nacional bem como os marcos normativos institucionais e nacionais que norteiam a educação básica e a educação profissional, técnica e tecnológica (Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT), além das disposições dos conselhos profissionais e da classificação brasileira de ocupações (CBO).

CAPÍTULO II **Das Finalidades**

Art. 7º Os cursos de Especialização Técnica de Nível Médio têm por finalidades:

- I. Proporcionar aos estudantes o desenvolvimento de aptidões para a autonomia, a vida produtiva e social;
- II. Promover a capacitação, o aperfeiçoamento e a atualização de profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, e em especial nas áreas que constituem a Educação Básica, Técnica e Tecnológica;
- III. Qualificar e requalificar jovens e adultos, trabalhadores ou não, preparando-os para o seu ingresso e/ou reingresso no mundo do trabalho;
- IV. Ampliar as competências profissionais dos educandos;
- V. Despertar nos cidadãos o interesse em cursos e programas que promovam a elevação de escolaridade e o estímulo à consciência social, política, cultural e ambiental.

Parágrafo único. Os cursos de Especialização Técnica de Nível Médio desenvolvidos no âmbito do IFRJ, em consonância com os ordenamentos institucionais, devem ser concebidos de modo a possibilitar a verticalização entre os níveis, as modalidades e os eixos tecnológicos dos cursos ofertados pela instituição, de forma que propiciem aos seus concluintes aproveitamentos contínuos e articulados em estudos posteriores.

CAPÍTULO III

Das Características, das Modalidades e das Formas de Oferta

Art. 8º O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio terá duração igual ou superior a 360 horas (trezentas e sessenta horas) e igual ou inferior a 420 horas (quatrocentas e vinte horas), podendo ser estruturado em etapas ou módulos.

§ 1º O estágio profissional obrigatório, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverá compor a carga horária total do curso e seguir a Regulamentação do Estágio Supervisionado pelas normativas institucionais adotadas pela Coordenação-Geral de Integração Escola-Empresa (CGIEE/PROEX).

§ 2º Se for previsto estágio opcional no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), este deve citar a carga horária mínima para validação do estágio.

Art. 9º O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio poderá ser ofertado somente no período de vigência do Curso Técnico Regular a que se vincula, com possibilidade de permanecer em funcionamento por um prazo de até 1 (um) ano após descontinuidade do Curso Técnico ao qual seu perfil profissional está estritamente relacionado, de acordo com o eixo tecnológico no *campus*.

Art. 10 O Projeto Pedagógico de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio deverá ser encaminhado pela Direção de Ensino do *campus* ofertante, após a aprovação nos colegiados do *campus* proponente, à Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, que após análises e pareceres pedagógicos sobre a viabilidade, encaminhará ao Conselho Acadêmico de Ensino Técnico (CAET), para posterior aprovação pelo Conselho Superior do IFRJ.

Art. 11 O pedido de elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio deverá ser precedido de uma solicitação de criação, reestruturação, interrupção temporária e extinção, segundo os interesses dos sujeitos envolvidos frente aos arranjos produtivos locais, às possibilidades pedagógicas do *campus* demandante, à observação da legislação vigente e de acordo com a Instrução de Serviço nº 01/2017/PROEN.

Art. 12 O processo de solicitação de criação, reestruturação, interrupção temporária e extinção de Projeto Pedagógico de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio deverá conter a exposição de motivos para essas ações e cópia da ata da reunião com o Conselho de *Campus* (COCAM) que ratificará a referida solicitação.

Parágrafo único. Para o cumprimento do descrito no caput do artigo anterior, deverão ser observadas, rigorosamente, a legislação nacional vigente e os documentos norteadores organizados pela PROEN, voltados para este processo de solicitação.

Art. 13 O Projeto Pedagógico de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio deverá seguir o modelo apresentado no Anexo II e a proposta de viabilidade do curso deverá conter todos os itens apresentados no Anexo III deste Regulamento.

Art. 14 Os cursos de Especialização Técnica de Nível Médio deverão ser ofertados nos períodos letivos regulares, definidos nos calendários acadêmicos semestral/anual vigentes, aprovados previamente pelas instâncias competentes do IFRJ (COCAM, CAET e CONSUP).

Art. 15 Os cursos de Especialização Técnica de Nível Médio desenvolvidos pelo IFRJ poderão ser ofertados nas seguintes modalidades:

I. Presencial: quando o curso for realizado em local determinado com os discentes e docentes presentes;

II. A distância: quando a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliações compatíveis, proporcionando o desenvolvimento de atividades educativas por estudantes e profissionais da educação presentes em lugares e tempos diversos;

§ 1º No caso de cursos presenciais, poderão ser ofertados componentes curriculares na modalidade de educação a distância, desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 2º Os componentes curriculares de cursos presenciais poderão ser ofertados com carga horária total ou parcial a distância.

§ 3º Cursos na modalidade de Educação a Distância, no âmbito da área profissional da Saúde, devem cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial, sendo que, no caso dos demais eixos tecnológicos, será exigido um mínimo de 20% (vinte por cento) de carga horária presencial, nos termos das normas específicas definidas em cada sistema de ensino.

§ 4º Para atender os incisos do artigo 15, devem ser considerados infraestrutura física e recursos humanos no âmbito do IFRJ e instituições parceiras.

Art. 16 É facultado o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, desde que estes estejam diretamente relacionados com o perfil profissional do Curso de Especialização Técnica pretendido.

§1 O estudante só poderá requerer o aproveitamento de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) dos componentes curriculares do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio no qual está matriculado.

§2 É atribuição do coordenador responsável pelo curso fazer o deferimento ou indeferimento do pedido de aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO IV

Do Planejamento do Projeto Pedagógico dos Cursos Especialização Técnica de Nível Médio

Art. 17 Considera-se Projeto Pedagógico de Curso (PPC) a proposta de ação pedagógica e metodológica de caráter educativo, sociocultural e científico, com objetivos, metodologias, avaliações, organização curricular, recursos e prazos definidos, e que explicita requisitos mínimos para ingresso no curso a que faz referência, bem como define o perfil profissional pretendido para o estudante concluinte.

Parágrafo único. O PPC deverá estar em consonância com os ordenamentos legais e institucionais relativos ao Ensino Profissional Tecnológico (EPT), bem como adotar os princípios da flexibilidade, da interdisciplinaridade, da contextualização e da atualização permanente; possibilitando a construção de itinerários formativos que propiciem aos seus concluintes aproveitamentos contínuos e articulados em estudos

posteriores.

Art. 18 Cabem à PROEN, além das diretorias ligadas diretamente a este nível de ensino (Diretoria Adjunta de Ensino Técnico e Qualificação Profissional - DATEQ e Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento da Educação - DPDE), no âmbito sistêmico, a orientação, supervisão e o acompanhamento geral dos cursos.

Parágrafo único. Os PPCs devem seguir o(s) eixo(s) tecnológico(s) do *campus*, a indicação prevista nos documentos reguladores e orientadores, bem como do(s) arranjos socioprodutivos locais, visando à continuidade do itinerário formativo, ao acesso e à permanência dos discentes, tanto na Instituição como no mundo do trabalho.

Art. 19. Cabe à Direção de Ensino do *campus* em conjunto com o(s) responsável(is) pelo curso e a Coordenação Técnico-Pedagógica do *campus* prever e executar no PPC, ao longo do curso, estratégias de acompanhamento pedagógico, avaliação, permanência e êxito, direcionadas aos discentes, em consonância com os marcos legais e institucionais vigentes.

Art. 20 A organização curricular dos cursos de Especialização Técnica de Nível Médio poderá ser dividida em núcleos de formação, que devem ser descritos no PPC e articulados entre si.

Art. 21 Com o objetivo de garantir a qualificação profissional, os cursos de Especialização Técnica de Nível Médio deverão ser desenvolvidos em proposta pedagógica única.

Art. 22 A elaboração dos PPCs do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio com carga horária a distância deve seguir o fluxo de criação reestruturação, interrupção temporária e extinção estabelecidos pela PROEN, preconizados na Instrução de Serviço nº 01/2017/PROET, contemplando além dos critérios preconizados neste regulamento, as normas e princípios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 01/2018/DIEX para cursos na modalidade EaD, devem especificar:

- I. A metodologia das atividades de ensino-aprendizagem e avaliação;
- II. Os mecanismos de interação entre professores e alunos;
- III. A infraestrutura física e tecnológica a ser disponibilizada para viabilizar a realização das atividades;
- IV. Se o corpo docente que atuará no curso possui experiência e/ou formação nesta modalidade;
- V. Carga horária presencial e a distância do curso: a carga horária de curso na modalidade EaD pode ser ministrada de forma parcialmente a distância e com atividades presenciais definidas de acordo com a legislação vigente relativa à educação a distância, ao eixo tecnológico e à metodologia do curso;
- VI. Porcentagem total da carga horária presencial e a distância do curso;

VII. Local onde ocorrerão as atividades presenciais, no próprio *campus* ofertante do curso ou em polo de apoio presencial, devidamente previsto no referido plano.

§ 1º O colegiado do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio deverá planejar e efetivar a revisão do PPC, contemplando e especificando o interesse em oferecer parte da carga horária na modalidade a distância, observando o que determina as presentes diretrizes normativas, em consonância com as demais normatizações do IFRJ.

§ 2º O apoio pedagógico à concepção, ao desenho educacional e à produção de materiais dos cursos ofertados na modalidade a distância será assegurado pela Diretoria Adjunta de Tecnologia e Inovação em Educação Profissional e Tecnológica (DTEIN/PROEN), quando solicitado, e/ou pelo *campus* ofertante, com auxílio do Núcleo de Educação a Distância, quando houver, e/ou da equipe pedagógica do *campus*.

§ 3º As demandas de produção de materiais serão atendidas por cronograma definido pela equipe de apoio.

§ 4º A edição de conteúdo será de responsabilidade do docente, com apoio pedagógico descrito no § 2º.

§ 5º Caberá à Direção Geral do *campus*, assegurar e atestar as condições necessárias, bem como a atuação dos agentes envolvidos na implementação e manutenção da oferta de carga horária diária, tanto presencial quanto a distância, em seu respectivo *campus*, garantindo:

- I. Condições para capacitação de docentes e pessoal de apoio;
- II. Disponibilidade de salas, laboratórios e equipamentos;
- III. Acompanhamento e monitoramento das equipes pedagógicas do *campus* em conjunto com a Direção de Ensino;
- IV. Condições para os trabalhos dos setores de registros acadêmicos nos campi.

§ 6º Os componentes curriculares ofertados com carga horária total ou parcial na modalidade EaD serão desenvolvidos por meio do ambiente virtual de ensino e aprendizagem (AVEA) com critérios estabelecidos pela Diretoria Adjunta de Tecnologia e Inovação em Educação Profissional e Tecnológica (DTEIN) e pela Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (DGTIC). O uso do AVEA deverá seguir os princípios e critérios definidos pela IN nº 02/2018/DIEX.

CAPÍTULO IV

Da Apresentação e da Análise da Proposta

Art. 23 O PPC deverá ser elaborado pelos docentes da área de oferta do curso, pela Direção de Ensino, Coordenação do Curso Técnico de Nível Médio e Coordenação Técnico-Pedagógica, com aprovação pelas instâncias colegiadas do *campus* e pela Direção-Geral, bem como ser encaminhada para apreciação da PROEN e posterior submissão ao Conselho Acadêmico de Ensino Técnico (CAET).

Parágrafo único. A submissão da proposta do curso à PROEN deverá ocorrer com antecedência mínima de 6 (seis) meses do início da implantação do mesmo.

Art. 24 No caso de mais de um *campus* propor o mesmo curso, simultaneamente, caberá à PROEN constituir um grupo de trabalho para discussão e elaboração da organização curricular, havendo em sua composição um(a) pedagogo(a) lotado(a) no *campus* que pretende submeter o Curso de Especialização Técnica de Nível Médio.

Art. 25 Os cursos de Especialização Técnica de Nível Médio só poderão ser propostos por docentes do IFRJ.

TÍTULO II DO ACESSO E PERMANÊNCIA

CAPÍTULO I Do Ingresso nos Cursos

Art. 26 O estabelecimento das condições e do perfil profissional de conclusão do curso de Especialização Técnica de Nível Médio, no âmbito do IFRJ, deverá considerar as legislações nacionais e os regulamentos institucionais vigentes, atendendo:

- I. Às condições de acesso definidas pelo *campus* ofertante, por meio de Edital elaborado por modelo próprio e aprovado pela Diretoria Adjunta de Concurso e Processo Seletivos e pela Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
- II. Ao perfil profissional e identidade do curso, considerando as competências profissionais comuns ao curso técnico ao qual está vinculado, às especificidades de seu eixo tecnológico, ao CNCT e ao CBO.

Art. 27 O ingresso dos discentes nos cursos de Especialização Técnica de Nível Médio ministrados no IFRJ dar-se-á por meio de processo seletivo, classificatório e não-eliminatório.

Parágrafo único. As normas do processo seletivo serão definidas e regulamentadas em

edital específico, em consonância com a política institucional traçada para ingresso dos discentes.

Art. 28 Os requisitos mínimos para participação no processo seletivo serão específicos para cada um dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio, devendo estar devidamente elencados no PPC e no Edital de Seleção.

CAPÍTULO II **Da Matrícula**

Art. 29 Os candidatos selecionados deverão ser matriculados na Secretaria de Ensino do *campus* ofertante do curso.

Art. 30 As normas do processo de matrícula dos educandos deverão estar em consonância com a política institucional de Gestão Acadêmica do IFRJ, particularizadas aos cursos de Especialização Técnica de Nível Médio.

TÍTULO III **DO DESENVOLVIMENTO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO**

CAPÍTULO I **Da Oferta dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio**

Art. 31 Os cursos de Especialização Técnica de Nível Médio a serem ofertados pelo IFRJ poderão resultar de iniciativas de seus *campi*, de atendimento a programas, projetos específicos, ou por meio de Convênios e Acordos de Cooperação firmados com instituições públicas e/ou privadas, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 32 A oferta dos cursos de Especialização Técnica de Nível Médio deverá atender à demanda apresentada pela comunidade, considerando-se as condições e especificidades do *campus*, ocorrendo durante o período letivo. A oferta poderá ser em período matutino, vespertino ou noturno ou de acordo com as especificidades de cada curso e em observância às necessidades e possibilidades da população atendida.

§ 1º No caso dos cursos desenvolvidos no âmbito de programas e projetos oriundos das políticas públicas de qualificação profissional e/ou acordos de cooperação/convênio desenvolvidas pelas esferas municipais, estaduais e/ou nacionais, a periodicidade e a oferta serão definidas considerando as especificidades e os interesses das instituições envolvidas.

§ 2º Os cursos ofertados com previsão de carga horária a distância deverão considerar os princípios e critérios estabelecidos nos artigos 15 e 22 deste regulamento.

TÍTULO IV **DA AVALIAÇÃO, DA FREQUÊNCIA E DA APROVAÇÃO**

Art. 33 A avaliação da aprendizagem nos cursos de Especialização Técnica de Nível Médio será contínua, diagnóstica, permanente, cumulativa, processual, formativa e articulada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), considerando-se as competências gerais e específicas a serem desenvolvidas nas diversas áreas de conhecimento dos cursos oferecidos.

Art. 34 A avaliação deverá ser realizada por meio da utilização de, no mínimo, 2 (dois) instrumentos por componente curricular, a fim de orientar as intervenções pedagógicas nos processos de ensino e aprendizagem, contemplando abordagens que valorizem mais os aspectos qualitativos e resultados ao longo do processo.

Parágrafo único. Em componentes curriculares ofertados na modalidade EaD, as avaliações de aprendizagem poderão ser realizadas presencialmente, conforme definido em PPC.

Art. 35 Os instrumentos avaliativos deverão ser feitos de forma diversa e múltipla, contemplando todas as oportunidades que garantam ao professor verificar as condições de aprendizagem e que permitam os ajustes necessários ao êxito da prática pedagógica e implementação de novas oportunidades de aprendizagem.

§ 1º A avaliação poderá ser realizada por meio de relatórios descritivos de tarefas, provas, trabalhos, relato de experiências e saberes anteriores ao curso, oficinas, portfólios, seminários, visitas técnicas, aplicação prática dos conhecimentos em laboratórios, unidades de produção, atividades comunitárias, entre outros.

§ 2º Os critérios de avaliação de cada componente curricular a serem adotados pelos professores deverão ser apresentados aos educandos no início das aulas, garantindo o direito ao conhecimento sobre quantidade, valor, bem como sobre os instrumentos avaliativos aos quais serão submetidos.

§ 3º Após a sua aplicação, os instrumentos utilizados para a avaliação da aprendizagem deverão ser analisados e comentados pelos professores com os educandos, objetivando redefinir metas e prioridades e fazer ajustes nas atividades pedagógicas, constituindo-se, assim, em mecanismo de autoavaliação e de oportunidade de aprendizagem e reorganização dos conhecimentos.

§ 4º. Após a análise conjunta de que trata o parágrafo acima, os instrumentos de avaliação deverão ser devolvidos aos discentes.

Art. 36 A avaliação do desempenho final contará com no mínimo uma reunião pedagógica, com a participação da Direção de Ensino, da COTP, do coordenador responsável pelo curso e dos respectivos docentes.

Art. 37 Será considerado aprovado o educando que obtiver nota, em cada componente curricular, igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

Art. 38 A frequência mínima para aprovação será de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária presencial total do módulo ou período letivo, compreendendo aulas teóricas e/ou práticas.

Parágrafo único. O docente deverá registrar diariamente o conteúdo desenvolvido nas aulas, a frequência e a avaliação dos educandos em seu diário de classe ou em qualquer outro instrumento de registro adotado, inclusive eletrônico.

Art. 39 As justificativas de faltas, assim como as solicitações para realização de 2ª chamada de avaliações só serão aceitas nos seguintes casos: licença médica, óbito de familiares, sinistro, obrigações decorrentes de serviço militar obrigatório, licenças maternidade ou paternidade e representação oficial.

§ 1º Para justificar as faltas às aulas e às avaliações, o educando deverá procurar a secretaria acadêmica responsável pelo curso, apresentando os documentos comprobatórios, até 2 (dois) dias úteis a contar do término do afastamento.

§ 2º Os casos omissos relativos ao caput serão deliberados pela Coordenação do Curso, quando houver, em conjunto com o docente da disciplina, com o apoio da Coordenação Técnico-Pedagógica do *campus*.

§ 3º Caso o modelo de avaliação perdida pelo educando não permita sua repetição, deve ser garantido ao educando o direito de realizar uma avaliação equivalente.

Art. 40 Será considerado desistente, sem direito de ter a sua matrícula assegurada, o educando que:

- I. Matriculado e não frequentar, sem justificativa comprovada, os 10 (dez) primeiros dias letivos do curso;
- II. Oficializar junto à Secretaria de Ensino designada pelo *campus*, em qualquer momento, a sua desistência à vaga.

§ 1º Respeitando-se o *caput* deste artigo, poderão ser chamados os discentes classificados em lista de espera para preenchimento das vagas do curso, conforme estabelecido no Edital de Seleção.

TÍTULO V DA CERTIFICAÇÃO

Art. 41 O IFRJ concederá ao concludente de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio o Certificado de Conclusão de Especialização Técnica de Nível Médio mediante integralização da carga horária total do curso, incluindo a prática profissional do curso (caso haja), sendo explicitado o título da ocupação certificada.

Parágrafo único. É obrigatória a inserção do número do cadastro do SISTEC nos diplomas e/ou certificados dos concludentes de Especialização Técnica de Nível Médio, a fim de que os mesmos possuam validade nacional para fins de exercício profissional.

Art. 42 O IFRJ conferirá certificados de Especialização Técnica de Nível Médio referentes aos cursos que ministra, observada a legislação em vigor, a autorização específica dos órgãos competentes e as instruções normativas, em consonância com a política institucional de Gestão Acadêmica do IFRJ, particularizadas aos cursos de Especialização Técnica de Nível Médio.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 Para o ingresso no curso de Especialização Técnica de Nível Médio, será exigida no momento da matrícula a comprovação da conclusão do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio correspondente ao eixo da Especialização Técnica.

Art. 44 A matrícula no curso de Especialização Técnica de Nível Médio ocorrerá no mesmo período estabelecido para as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 45 Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela PROEN/DPDE/DATEQ junto aos setores competentes.

Art. 46 Este regulamento deverá ser aplicado em consonância com leis, regulamentos e editais específicos do IFRJ, caso existentes.

Art. 47 Fica reservado à PROEN o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos nesse Regulamento.

Art. 48 Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

INSTRUMENTOS LEGAIS QUE COMPOEM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

BRASIL. Governo Federal – Ministério da Educação. Portaria CNE/CEB Nº 16 de 05 de Outubro de 1999. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico. Diário Oficial da União de Poder Executivo, Brasília, 26, nov. 1999. Seção 1, p. 21. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1999/pceb016_99.pdf Acesso em: 20 maio 2020.

BRASIL. Governo Federal – Ministério da Educação. Parecer CNE/CEB Nº 14 de 20 de Fevereiro de 2002. A Especialização na Educação Profissional do Nível Técnico. Diário Oficial da União de Poder Executivo, Brasília, 25, Mar. 2002. Seção 1, p. 8. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB014_2002.pdf Acesso em: 20 maio 2020.

BRASIL. Governo Federal – Ministério da Educação. Resolução CNE/CEB Nº 06 de 20 de Setembro de 2012. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Diário Oficial da União de Poder Executivo, Brasília, 04, set, 2012 Seção 1, p. 22. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/escola-de-gestores-da-educacao-basica/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/17417-ceb-2012> Acesso em: 20 maio 2020.

BRASIL. Governo Federal – Ministério da Educação. Parecer CNE/CEB Nº 11 de 09 de Maio de 2012. Diário Oficial da União de Poder Executivo, Brasília, 04, set, 2012. Seção 1, p. 98. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/escola-de-gestores-da-educacao-basica/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/17576-ceb-2012-sp-689744736> Acesso em: 20 maio 2020.

BRASIL. Governo Federal – Ministério da Educação. Resolução CNE/CEB Nº 01 de 2016. Diretrizes Operacionais para a oferta de Educação a Distância (EAD), em regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT. Atualizada por meio da Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de dezembro de 2014, com base no Parecer CNE/CEB nº 8, de 9 de outubro de 2014, homologado pelo Ministro da Educação em 28 de dezembro de 2014. Ministério da Educação, 3ª ed. 2016.

BRASIL. Governo Federal – Presidência da República. Lei Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional Diário Oficial da União de 23 de Dez. de 1996. Seção 1, p. 27833. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 20 de maio de 2020

BRASIL- Governo Federal – Presidência da República. Lei Nº 11.892, de 29 de Dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Diário Oficial da União de 30 de Dez. de 2008. Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm. Acesso em: 20 de maio de 2020.

BRASIL. Classificação Brasileira de Ocupações: CBO – 2010 – 3. ed. Brasília: MTE, SPPE,

2010.

BRASIL- Governo Federal – Ministério da Educação. Portaria nº 51, de 21 de novembro de 2018. Define conceitos e estabelece fatores para uso na Plataforma Nilo Peçanha - PNP e para cálculo dos indicadores de gestão das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Diário Oficial da União de 22 de Nov. de 2018. Seção 1, p. 25. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51283320/do1-2018-11-22-portaria-n-51-de-21-de-novembro-de-2018-51283076. Acesso em: 20 de maio de 2020.

INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro). Portaria nº 05, de 25 de fevereiro de 2016. Regulamento do estágio curricular supervisionado para os cursos técnicos.

CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro). Resolução IFRJ/CONSUP nº 19, de 10 de agosto de 2018. Normas para ofertas para de carga horaria a distancia em cursos tecnicos presenciais.

INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro). Instrução de Serviço Nº 01, de 10 de abril de 2018. DIEX

INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro). Instrução de Serviço Nº 02, de 10 de abril de 2018. DIEX

CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro). Resolução IFRJ/CONSUP Nº 37 de 11 de dezembro de 2018. Regulamento de exercícios domiciliares.

ANEXO II

MODELO DE PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO



(Inserir logo do *campus*)

**PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO**

(nome completo do curso em maiúsculo, negrito)

Local

Ano

Reitor(a)

Nome

Pró-Reitor(a) de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Nome

Pró-Reitor(a) de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Nome

Pró-Reitor(a) de Desenvolvimento Institucional, Valorização de Pessoas e Sustentabilidade

Nome

Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação

Nome

Pró-Reitor(a) de Extensão

Nome

Diretor(a)-Geral do *Campus* (*nome do campus*)

Nome

Diretor(a) de Ensino do *Campus* (*nome do campus*)

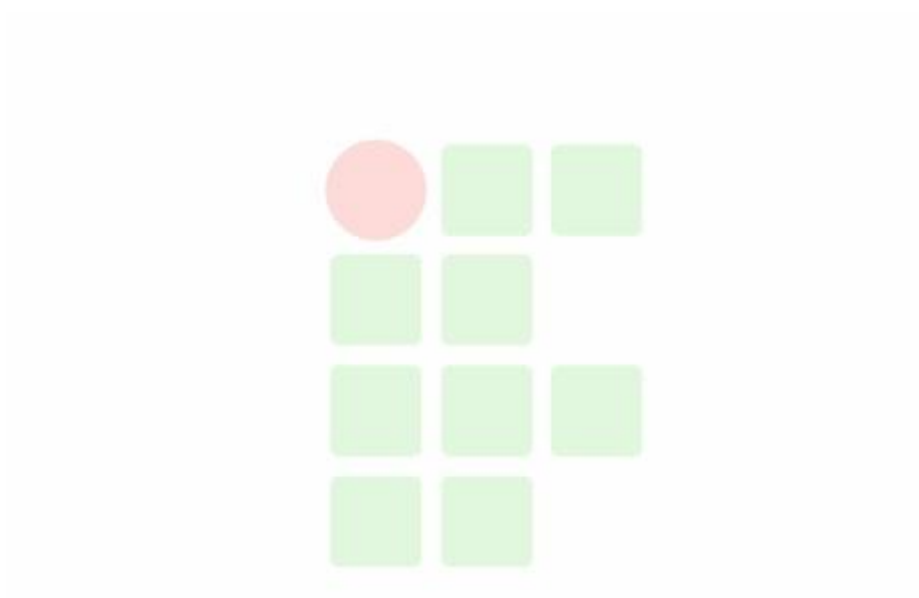
Nome

Diretor(a) Administrativo do *Campus* (*nome do campus*)

Nome

SUMÁRIO

(Inserir sumário)



1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 DO IFRJ/*Campus*

Nome:

CNPJ:

Diretor(a)-Geral:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

Site da Instituição:

Outros *campi* envolvidos:

Instituições parceiras:

1.2 DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO

Proponente:

Cargo/Função:

Regime de trabalho:

Matrícula SIAPE:

CPF:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Responsável pelo Curso:

Regime de trabalho:

Matrícula SIAPE:

CPF:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

1.2.1 Toda equipe envolvida na elaboração do projeto (IFRJ):

Nome:

Campus:

Formação:

Titulação:

Participação: () docente () apoio administrativo () equipe técnico pedagógica

Regime de trabalho:

Matrícula SIAPE:

CPF:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

1.2.2 Toda equipe envolvida na elaboração do projeto (Instituição Parceira):

Nome:

Instituição:

Formação:

Titulação:

Participação: () docente () apoio administrativo

CPF:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

1.3 Responsável pela Manutenção de dados no Sistema Acadêmico:

Nome:

Cargo/Função:

Regime de trabalho:

Matrícula SIAPE:

CPF:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

2. DADOS GERAIS DO CURSO

Nome do curso:

Eixo tecnológico:

Carga horária total:

Escolaridade mínima:

Categoria do Curso: Continuada

Número de vagas por turma:

Modalidade da oferta: () Presencial () A distância

Público-alvo:

Local a ser realizado:

3. APRESENTAÇÃO DO CURSO

(Breve apresentação da proposta, contendo de 300 a 500 palavras, destacando os objetivos, o perfil, sua relevância na perspectiva acadêmica e social, o público a que se destina e os resultados esperados)

4. JUSTIFICATIVA

(Fundamentar a relevância da proposta do curso de Especialização Técnica de Nível Médio no processo de intervenção socioprofissional, da necessidade identificada junto ao público-alvo e arranjos produtivos locais. O texto deve ter de uma a três laudas, baseando-se em dados, pesquisas, diagnósticos e indicadores sobre a questão)

5. OBJETIVOS DO CURSO

(Considerando a justificativa apresentada, descreva o objetivo geral e os objetivos específicos do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio, detalhando-os com clareza em função dos resultados esperados)

5.1 OBJETIVO GERAL

5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

6. PROCEDIMENTOS DIDÁTICO-METODOLÓGICOS

(Descrever os procedimentos didático-metodológicos que serão usados no curso de Especialização Técnica de Nível Médio)

7. PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO

(O perfil deve ser descrito de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos de Cursos Técnicos e o Catálogo Brasileiro de Ocupações)

8. ÁREAS DE ATUAÇÃO

(Descrever as possíveis áreas de atuação do profissional)

9. PRÉ-REQUISITOS DE ACESSO

(Escolaridade, idade, dentre outras condições, para ingresso no Curso de Especialização Técnica de Nível Médio)

10. MECANISMOS DE ACESSO AO CURSO

Os mecanismos de acesso serão especificados no Edital público emitido pela DACPS.

11. MATRIZ CURRICULAR

MATRIZ CURRICULAR INTEGRADA			
Núcleo de Formação	Componente Curricular	Carga Horária presencial	Carga Horária a distância
Carga Horária Parcial do Curso		XXX h	XXX h
Carga Horária Total do Curso		XXX h	

Observação: Favor especificar na matriz curricular quando o Curso de Especialização Técnica de Nível Médio for ofertado na modalidade a distância.

12. EMENTÁRIO

COMPONENTE CURRICULAR		SALA:
PROFESSOR:		SIAPE:
DIAS DA SEMANA:	HORÁRIO:	QT. HORAS/AULA:
EMENTA		
CONTEÚDOS		
BIBLIOGRAFIA		

13. INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO, FREQUENCIA E APROVAÇÃO

(De acordo com o Título V - DA AVALIAÇÃO, DA FREQUÊNCIA E DA APROVAÇÃO – do Regulamento dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio)

13. CERTIFICAÇÃO

(De acordo com o Título VI do Regulamento dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio)

Após conclusão do curso, o estudante receberá a Certidão de Especialização Técnica de Nível Médio de ..., com carga horária de XX horas.

15. INFRAESTRUTURA

(Descrever a infraestrutura adequada para realização do curso)

16. RECURSOS PARA A PERMANÊNCIA, O ÊXITO E A CONTINUIDADE DE ESTUDOS DO DISCENTE

(Descrever os recursos para a permanência, o êxito e a continuidade de estudos do discente no curso de Especialização Técnica de Nível Médio)

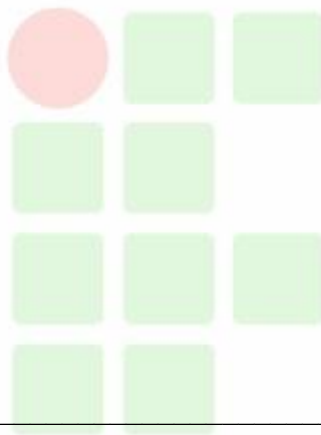
17. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (quando houver recursos financeiros envolvidos)

18. BIBLIOGRAFIA

(De acordo com as regras da ABNT vigentes)

ANEXO III
PROPOSTA DE VIABILIDADE DO CURSO

Eu, _____, Diretor(a)-Geral do *campus* _____, declaro estar ciente da proposta do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em _____, proposto por _____, tendo como responsável legal o(a) senhor(a) _____, apresentado(a) à Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (PROEN) do IFRJ. Envio a ata do Conselho de *Campus* (COCAM) do dia ___ / ___ / ___ em que a proposta do curso foi aprovada.



Nome do(a) Diretor(a)-Geral

Campus

Carimbo